2º Serviço Notarial e Registral - CÁCERES - MT -

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES

APREMAT

SUMÁRIO

Capítulo I DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETIVOS, SEDE E FORO 3

Capítulo II DOS ASSOCIADOS 4

Seção I Dos Direitos 5

Seção II Dos Deveres 6

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO 7

Seção I Da Assembleia Geral 7

Seção II Da Diretoria Executiva 9

Seção III Do Conselho Deliberativo 12

Seção IV Do Conselho Fiscal 13

Capítulo IV RECURSOS, PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO 14

Seção I Dos Recursos e Fontes de Receitas 14

Seção II Do Patrimônio 14

Seção III Da Dissolução 15

Capítulo V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 15

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES – APREMAT

Capítulo I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETIVOS, SEDE E FORO

Art. 1º. A **Associação de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios Matogrossenses,** neste estatuto designada, simplesmente, pela sigla **APREMAT**, é pessoa jurídica de direito privado, órgão representativo das Instituições de Previdência do Estado e dos Municípios Matogrossenses, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A fundação da **APREMAT** se deu em 13 de julho de 2017, na cidade de Cuiabá, com sede e foro na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, localizada na Travessa dos Minervinos, nº 31, Bairro Santa Rosa, CEP 78.216-235, Caixa Posta l00.

Parágrafo único – A **APREMAT** poderá ter sede administrativa, que será a cidade de domicílio do seu Presidente, ou por ele indicada.

Art. 3º. A **APREMAT** não participará de atividades político-partidárias, religiosas, nem as permitirá na sua sede ou em seu nome, seus filiados ou terceiros.

Art. 4º. A **APREMAT** tem por objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos entes e órgãos de previdência de servidores públicos, visando:

I. Contribuir para o aprimoramento e fortalecimento da política de previdência e assistência aos servidores públicos, desenvolvida pelos órgãos ou entidades associadas;

II. Concorrer para a expansão da previdência e assistência aos servidores públicos no âmbito do Estado e municípios matogrossenses;

III. Promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico–administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas entre as instituições públicas de previdência social bem como junto à associações congêneres, nacionais ou internacionais;

IV. Promover a defesa dos interesses dos órgãos ou entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviços e o público em geral, atuando, quando necessário, juntamente com as demais associações congêneres;

V. Colaborar com o Poder Público no sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelos órgãos ou entidades associadas;

VI. Propiciar direta ou indiretamente o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento na área de recursos humanos dos órgãos ou entidades filiadas;

VII. Promover o desenvolvimento institucional aos seus associados, prestando orientação e serviços técnico–administrativos, financeiros, atuariais e jurídicos, no tocante exclusivamente à sua gestão previdenciária;

VIII. Organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios ou outros tipos de eventos sobre temas, questões ou assuntos relacionados com os seus objetivos e os das entidades associadas;

IX. Promover a solidariedade entre os órgãos ou entidades associadas, zelando pela sua efetivação, bem assim, desenvolvendo atividades culturais e sociais, para esse fim;

X. Celebrar parcerias, convênios, contratos de cooperação junto a outras instituições, empresas e órgãos públicos e privados, com ou sem remuneração, objetivando a prestação de assistência e assessoramento técnico qualificado que atendam aos interesses e necessidades de seus associados no segmento de previdência social.

Parágrafo único: Para a consecução de seus fins, a **APREMAT** poderá, a critério da Diretoria Executiva, criar Comissões estabelecendo as normas que forem necessárias ao seu funcionamento.

Capítulo II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderão associar–se à **APREMAT** os órgãos ou entidades de previdência, instituídos para os servidores públicos que integram os quadros de pessoal do Estado e Municípios de Mato Grosso.

Art. 6º. São consideradas categorias de associados da **APREMAT**:

I. Beneméritos;

II. Beneficiários; e

III. Contribuintes.

§ 1º: São associados beneméritos os ex–presidentes da **APREMAT** e as pessoas que, vinculadas ou não à instituições de previdência filiadas, venham a merecer essa homenagem, aprovada em Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à associação.

§ 2º: São associados contribuintes as instituições de previdência social, de previdência complementar e demais órgãos gestores de RPPS.

§ 3º: São associados beneficiados as instituições de previdência social, de previdência complementar e demais órgãos de RPPS, que recebam gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privado.

§ 4º: As instituições que requererem a sua filiação na condição de contribuintes ou beneficiários, deverão:

a) Apresentar cópia da lei, sancionada e publicada, que criou a entidade para a execução da política previdenciária do Ente Federativo, bem como do ato de nomeação de seu dirigente máximo;

b) Prestar compromisso de adesão e observância ao estatuto social e ao regimento interno, se houver.

§ 5º: O pedido de filiação, desde que cumpridas às condições do parágrafo anterior, será deferido pelo Presidente da **APREMAT**.

Seção I

Dos Direitos

Art. 7º. São direitos dos associados:

I. Participar das assembleias, propor, discutir e deliberar sobre os assuntos em pauta;

II. Votar e ser votado para os cargos da **APREMAT**;

III. Solicitar, na forma prevista neste Estatuto, a convocação de Assembleia Extraordinária;

IV. Utilizar quaisquer serviços, dados, trabalhos, estudos e demais benefícios colocados à disposição pela **APREMAT**, obedecidas as normas pertinentes;

V. Interpelar, por escrito, fundamentadamente, os órgãos dirigentes da **APREMAT**, sobre questões relativas à entidade;

VI. Representar, junto à Assembleia Geral, contra atos da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, contrários às disposições estatutárias;

VII. Solicitar desligamento, licença e afastamento dos quadros sociais, quando assim entender conveniente mediante requerimento protocolado junto à Diretoria Executiva.

Seção II

Dos Deveres

Art. 8º. São deveres do associado:

I. Respeitar e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;

II. Colaborar para que a **APREMAT** atinja as suas finalidades;

III. Zelar pelo bom nome e prestígio da **APREMAT**;

IV. Exercer, com zelo e eficiência, as atribuições inerentes a cargo ou função para que tenha sido eleito ou designado;

V. Votar nas eleições da **APREMAT**;

VI. Manter atualizado o cadastro institucional associativo do órgão ou entidade de previdência junto a **APREMAT**;

VII. Estar quites com as obrigações financeiras.

Art. 9º. Os associados perderão seus direitos:

I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II. Se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos dirigentes;

III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da **APREMAT**;

IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **APREMAT** ou de seus membros;

V. Se praticarem atos ou valerem–se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§. 1º: Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da **APREMAT** por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, observado todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º: Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 10. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar–se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação

específica, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

Capítulo III
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A administração da **APREMAT** será exercida pela(o):

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Deliberativo; e

d) Conselho Fiscal.

§ 1º: Para participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os candidatos sócios contribuintes deverão, obrigatoriamente, estar ocupando o cargo de dirigentes máximos das instituições, bem como estas estarem filiadas e adimplentes à **APREMAT** há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º: Para participar da eleição e concorrer aos cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal é o associado contribuinte deverá, obrigatoriamente, estar ocupar cargo vinculado as instituições que representa, além de constar como filiado e adimplente à **APREMAT** há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º: Não perde o mandato na **APREMAT**, o eleito que se afastar da direção da instituição que representa.

§ 4º: Os sócios beneméritos poderão participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos, exceto aos cargos de Presidente e Vice–Presidente.

§ 5º: Os associados beneficiados não ocuparão cargos na diretoria, nos conselhos deliberativos ou fiscal, nem tampouco possuem direito a voto nas Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é órgão soberano da **APREMAT** e será integrada pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e presidida pelo Presidente da Diretoria.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir–se–á:

I. Ordinariamente:

a) Uma vez por ano, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo;

b) Bienalmente, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando for o caso;

c) Decidir sobre a aprovação do balanço anual;

d) Eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

e) Apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

I. Extraordinariamente:

a) Quando tiverem como escopo a deliberação sobre matérias pontuais, relevantes e urgentes que exijam pronunciamento e deliberação para os fins previstos na lei;

b) Reformar ou alterar o estatuto da **APREMAT**;

c) Eleição de membros da Diretoria Executiva, por renúncia daqueles em exercício;

d) Referendar a substituição dos membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, na ocorrência das hipóteses previstas neste Estatuto;

e) Decidir sobre matéria econômico–financeira e patrimonial, de relevante interesse para a **APREMAT**, bem como sobre outros assuntos de repercussão, ou que possam influir na orientação específica dos associados;

f) Dissolver, se for o caso, a **APREMAT**, segundo a forma decidida em reunião especialmente convocada para este fim;

g) Conceder títulos de Sócios Beneméritos a pessoas que venham a merecer essa homenagem, em razão de relevantes serviços prestados à **APREMAT**;

h) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia;

Art. 14. A Assembleia Geral reunir–se–á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados adimplentes.

§ 1º: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um dos presentes.

§ 2º: Serão exigidos 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, para deliberar sobre a alienação do patrimônio, dissolução da **APREMAT** e destinação do patrimônio ou destituição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de Edital divulgado em jornal eletrônico de circulação estadual, edital eletrônico disponibilizado no sítio da **APREMAT** ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê–la.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva será composta por:

a) Presidente;

b) Vice–Presidente;

c) Secretário; e

d) Tesoureiro.

§ 1º: A sucessão da Presidência e da Vice Presidência dar-se-á entre os sócios adimplentes, sendo das instituições municipais ou estaduais, com direto a reeleição.

§ 2º: Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, permitindo–se, porém, diárias de viagens, ajuda de custo ou ressarcimento das despesas efetuadas quando a serviço de interesse da **APREMAT**.

Art. 17. A Diretoria Executiva será eleita em reunião da Assembleia Geral, para mandato de 03 (três) anos, mediante chapa, vedado o seu enquadramento no § 1º, do art. 1.011 do Código Civil.

§ 1º: As chapas, contendo os nomes de todos os indicados para os cargos respectivos, deverão ser inscritas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º do artigo 11, §§ 1º e 3º do artigo 17 deste Estatuto.

§ 2º: Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice–Presidente.

§ 3º: Ocorrendo a vacância do cargo de Vice–Presidente, assumirá o cargo, um dos membros da Diretoria Executiva, eleito pelos demais membros, observando–se a mesma ordem de vocação do substituído, ou será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em aberto sendo que deverá ser obedecida à mesma representação do Presidente, nos termos do disposto no § 1º do artigo 16 deste Estatuto.

§ 4º: Ocorrendo a vacância do cargo de Secretário–Geral ou de Tesoureiro, a Diretoria Executiva promoverá o preenchimento desses cargos dentre os membros do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

§ 5º: Preenchidos os cargos na forma do parágrafo anterior, a Diretoria Executiva deverá proceder a convocação de eleição especifica para os cargos que se vagarem no Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal;

§ 6º: Não poderão candidatar–se aos cargos de membros da Diretoria Executiva da **APREMAT** aqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas em órgãos e entidades de previdência, rejeitadas por irregularidade insanável junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ou por ato doloso de improbidade administrativa transitado em julgado, para as eleições que se realizarem nos 04 (quatro) anos seguintes, contados a partir da data da decisão.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva:

I. Elaborar o Regimento Interno e outros atos normativos da **APREMAT**, quando necessário;

II. Aprovar as contratações de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e do plano de metas da **APREMAT**, propostas pelo Presidente;

III. Aprovar a fixação das contribuições dos associados, das diárias de viagem ou ajuda de custo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

IV. Promover o preenchimento de vacâncias que ocorrerem, durante o mandato, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Art. 19. Compete ao Presidente:

I. Presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;

II. Representar a entidade, em juízo ou fora dele;

III. Estruturar os serviços de Secretaria;

IV. Autorizar o recebimento, pagamento de contas, verbas, auxílios e valores, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros;

V. Promover todos os atos necessários ao bom funcionamento da **APREMAT**, bem como designar Comissões dentre os associados à **APREMAT** para fins de atividades específica, caso necessário;

VI. Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

VII. Zelar pelo cumprimento dos objetivos da **APREMAT**;

VIII. Compor e constituir comissões de assessoramento, mediante solicitação às instituições filiadas, dos servidores necessários, bem como, designar auxiliares para serviço fora da sede, aos quais poderão ser concedidas passagens, diárias, ajuda de custo e outras despesas custeadas pela **APREMAT**;

IX. Contratar e demitir seus auxiliares.

Parágrafo único: O Presidente será responsabilizado civil e penalmente pelos excessos que praticar, inclusive quanto à falta de cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos contratados.

Art. 20. Compete ao Vice–Presidente:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças, afastamento e, em caso de vacância do cargo de Presidente, assumir este cargo;

II. Assumir atividades compatíveis com a sua função e determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único: Aplicam-se ao Vice-Presidente as penalidades previstas no artigo anterior, pelos excessos que cometer.

Art. 21. Compete ao Secretário:

I. Dirigir os trabalhos da Secretaria;

II. Providenciar o expediente das Reuniões de Diretoria Executiva;

III. Preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;

IV. Lavrar atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

V. Convocar eleições, em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice–Presidente ou na ocorrência da hipótese prevista no § 5º. do artigo 24 deste Estatuto.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

I. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da **APREMAT**;

II. Providenciar o pagamento das despesas autorizadas;

III. Organizar, dirigir e coordenar os trabalhos da Tesouraria;

IV. Assinar, junto com o Presidente, contas em estabelecimentos de crédito;

V. Elaborar o balanço e demonstração financeira do encerramento do exercício, firmando–o junto com o presidente.

VI. Tratar com os concessionários de serviços da **APREMAT**, velando pelo exato cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam interesses econômico–financeiros;

VII. Realizar escrituração contábil com fidedignidade.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 23. O Conselho Deliberativo será composto por 05 (cinco) representante do associado contribuinte e pelo Presidente da **APREMAT**.

Parágrafo único: O Presidente da **APREMAT** será o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Promover e divulgar a **APREMAT** em sua região, bem como representar a **APREMAT** em sua região, quanto designado;

II. Apreciar e aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva da **APREMAT**, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;

III. Auxiliar quanto à previsão orçamentária e ao plano de trabalho para o exercício seguinte, proposto pela Diretoria Executiva;

IV. Deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria, quando necessário;

V. Deliberar sobre a fixação do valor da taxa de contribuição associativa, quando necessário;

VI. Apreciar eventuais recursos interpostos por filiados em face de proposição de exclusão do quadro social da **APREMAT**, devendo a decisão final ser dada em grau de recurso pela Assembleia Geral, se necessário;

VII. Deliberar sobre assuntos omissos neste Estatuto.

Art. 25. As convocações para as reuniões do Conselho serão realizadas por Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso ou por meio eletrônico, especificando local, data, horário, bem como a ordem do dia, observada, obrigatoriamente, a antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

Parágrafo único: As Reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva da **APREMAT** ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 26. O quórum para a realização das Reuniões do Conselho Deliberativo será de 50% (cinquenta por cento) mais um, do número de Conselheiros, ou em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de Conselheiros.

§ 1º: As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º: Ao Presidente do Conselho Deliberativo caberá apenas o voto de desempate.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros.

§ 1º: O funcionamento do Conselho será disciplinado na forma de regimento interno.

§ 2º: O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros.

§ 3º: O exercício do cargo de Conselheiro será feito na forma do disposto neste Estatuto, observados os impedimentos previstos pela lei civil e o de não integrar nenhum outro órgão da **APREMAT**.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial;

II. Exarar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva da **APREMAT**, caso comprovada a prática de irregularidades;

III. Manifestar–se sobre assuntos de sua área de competência, que forem encaminhados pela Assembleia Geral, pelo Conselho Administrativo, ou pela Diretoria Executiva da **APREMAT**.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir–se–á:

I. Ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da Diretoria Executiva referentes ao encerramento do exercício;

II. Extraordinariamente, quando tiverem como escopo a deliberação sobre matérias pontuais, relevantes e urgentes.

§ 1º: As convocações para as Reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por meio de comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

a) Pelo seu Presidente;

b) Pelos demais membros, em conjunto;

c) Pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Capítulo IV
RECURSOS, PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO
Seção I
Dos Recursos e Fontes de Receitas

Art. 30. São fontes de recursos e receitas da **APREMAT**:

I. Contribuições recebidas dos seus associados;

II. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, patrocínios, prestações de serviços, apoios ou financiamentos;

III. Rendimento das aplicações do patrimônio, bens móveis ou imóveis;

IV. Receitas advindas de seminários, congressos, simpósios, cursos e outros eventos;

V. Outras receitas eventuais.

§ 1º: A contribuição dos associados contribuintes será anual e seus valores serão fixados pela Diretoria Executiva;

§ 2º: Os sócios beneméritos são isentos de contribuição;

§ 3º: As associações contribuintes que estiverem inadimplentes ficarão impedidos de votar e ser votado nas decisões submetidas à Assembleia Geral, e de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da **APREMAT**.

§ 4º: Os associados beneficentes não terão direito a voto ou ser votado nas decisões submetidas à Assembleia Geral, e de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da **APREMAT**.

Seção II
Do Patrimônio

Art. 31. O patrimônio da **APREMAT** será constituído pelos bens a ela incorporados.

Parágrafo único: Havendo superávit na apuração dos resultados, será ele incorporado ao patrimônio da **APREMAT**, não havendo, sob nenhuma hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos ou quaisquer associados.

Art. 32. É expressamente vedada a utilização do patrimônio da **APREMAT** para fins não previstos no Estatuto, bem como é proibida a prestação de qualquer tipo de garantia, aval ou fiança com base no patrimônio associativo.

Art. 33. Nenhum bem pertencente à **APREMAT** poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 34. Os bens particulares dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos e dos associados não respondem pelas obrigações da **APREMAT**.

Seção III

Da Dissolução

Art. 35. A **APREMAT** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, que deverá observar as regras previstas no Artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, com atividade congênere.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 37. O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante aprovação em Assembleia Geral, assegurada a inclusão específica da matéria no edital de convocação.

Parágrafo único: As propostas de alteração do Estatuto serão de iniciativa de qualquer associado, devendo ser encaminhadas ao Presidente da **APREMAT**, o qual ouvirá o Conselho Administrativo, e que, por sua vez, as remeterá à Assembleia Geral, para decisão.

Art. 38. Os órgãos ou entidades filiadas à **APREMAT** não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos ou pelas obrigações da **APREMAT**.

Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Administrativo e Fiscal não respondem pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

I. Com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições ou poderes;

II. Com violação da lei, deste estatuto ou das normas regulamentares.

Art. 40. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela **APREMAT**.

Art. 41. Os prazos e motivos para desincompatibilização dos cargos da Diretoria e Conselhos da **APREMAT** serão dispostos no Regimento Interno da **APREMAT**.

Art. 42. Fica assegurado aos Diretores e Conselheiros que estejam no cumprimento de suas funções e mandatos, todos os direitos e deveres que eventualmente venham a ser suprimidos e/ou alterados por este estatuto, até o término integral de seus mandatos.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 44. A **APREMAT** não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 45. As disposições deste Estatuto entram em vigor na data de sua aprovação.

Cáceres-MT, 26 de julho de 2021.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN:87528134104

Assinado de forma digital por LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN:87528134104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=08307770000193, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN:87528134104
Dados: 2021.08.26 08:36:51 -04'00'

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN
Presidente da APREMAT

ERIKA PINTO DE ARRUDA
Advogado OAB/MT n. 5635

Erika Pinto de Arruda
Advogada
OAB/MT 5.635